



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

RESOLUÇÃO Nº 2.145/2025 - CONFERE

Dispõe sobre o pagamento de jeton pela participação em reuniões deliberativas e normatiza a concessão de verbas indenizatórias no âmbito do Sistema Confere/Cores.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o artigo 7º, inciso XV do Regimento Interno do Conselho Federal dos Representantes Comerciais, que dispõe acerca da competência privativa do Plenário do Confere para fixar os valores máximos de diárias, jetons e auxílio de representação que poderão ser praticados no âmbito do Sistema Confere/Cores;

CONSIDERANDO a necessidade de indenização e ressarcimento aos conselheiros, delegados, funcionários e colaboradores eventuais, por despesas eventuais havidas na execução de atividades de interesse das Entidades integrantes do Sistema Confere/Cores;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, estabelece no art. 2º, § 3º, que os Conselhos Federais de Fiscalização de Profissões Regulamentadas ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a possibilidade de pagamento de adicional destinado a cobrir despesas de deslocamentos, dentro do território nacional, até o local de embarque, e do local e embarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

CONSIDERANDO que o pagamento de jeton pela participação em reuniões deliberativas de Diretoria-Executiva e Reuniões Plenárias, não configura salário ou subsídio, não gerando vínculo trabalhista, sendo ato administrativo aplicável ao exercício do mandato da função pública gratuita;

CONSIDERANDO que o regular desempenho das funções do cargo de delegado ou conselheiro exige a presença do profissional no Conselho em dias e horas previamente determinados para a participação nas Reuniões de Diretoria e Plenárias, interferindo no exercício de suas atividades laborais e em detrimento das mesmas;

CONSIDERANDO que o recebimento de jeton não descaracteriza a gratuidade dos mandatos dos delegados e conselheiros;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

CONSIDERANDO a necessidade eventual de realização de reuniões deliberativas via teleconferência;

CONSIDERANDO que o cumprimento da finalidade institucional das Entidades fiscalizadoras do exercício profissional exige, eventualmente, o deslocamento de delegados, conselheiros, funcionários e colaboradores eventuais para outras regiões do país;

CONSIDERANDO que os delegados e conselheiros componentes das Entidades integrantes do Sistema Confere/Cores não possuem vínculo empregatício com a Entidade, exercendo trabalho não remunerado, de dedicação à classe e de caráter voluntário;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 1237/2022 – Plenário, firmou entendimento no sentido de que o auxílio de representação se destina à indenização dos custos incorridos pelo profissional para a execução de atividades de interesse do conselho, indelegáveis a terceiros, realizadas dentro ou fora de suas dependências;

CONSIDERANDO a possibilidade de instituição de comissões permanentes e temporárias no âmbito das Entidades que compõem o Sistema Confere/Cores, conforme dispõem seus Regimentos Internos;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação do valor máximo que poderá ser pago, a título de jeton, aos componentes das referidas Comissões;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Profissionais e que a fixação dos valores de jeton, diária, adicional de deslocamento e auxílio de representação deve se pautar pelo crivo da razoabilidade, da moralidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Confere em Reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO JETON

Art. 1º. Os delegados componentes do Conselho Federal e os conselheiros componentes dos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais poderão receber jeton pela participação em reuniões presenciais ou remotas, com caráter deliberativo, como, por exemplo, Plenárias, reuniões de Diretoria-Executiva ou da



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Comissão Fiscal, desde que não exceda a R\$ 1.455,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais) por reunião, sendo permitido o máximo de 8 (oito) pagamentos por mês, como fator reparador de perdas provenientes do afastamento do profissional da sua rotina produtiva para que possa funcionar nas sessões do Conselho.

Art. 2º. As Entidades integrantes do Sistema Confere/Cores, por meio de instrumento próprio, fixarão os valores que serão praticados em âmbito interno, dentro do limite estabelecido nesta Resolução, com rígida observância da sua capacidade financeira e ao princípio constitucional da economicidade.

Art. 3º. Os conselheiros suplentes, quando participarem das reuniões deliberativas de diretoria ou da comissão fiscal, em substituição aos conselheiros efetivos, receberão o mesmo jeton destes, quando devidamente convocados.

CAPÍTULO II DAS DIÁRIAS E DO AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 4º. A concessão de diária e do auxílio de representação, no âmbito do Sistema Confere/Cores, ficam regulamentados por esta Resolução.

Art. 5º. Os delegados do Conselho Federal, os conselheiros dos Conselhos Regionais, os funcionários, assessores e colaboradores eventuais das Entidades que, a serviço, deslocarem-se dos seus domicílios ou da sua sede respectiva, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, farão jus às passagens e à percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, de acordo com os seguintes valores:

I - para delegados e conselheiros, até R\$ 1.343,00 (hum mil, trezentos e quarenta e três reais);

II - para funcionários, assessores e colaboradores eventuais, até R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais);

Art. 6º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento, incluindo-se os dias da partida e do retorno, observando os seguintes critérios:

I - valor integral quando o deslocamento exigir pernoite fora do domicílio;

II - o valor da diária será reduzido à metade, nos seguintes casos:

a) quando o afastamento não exigir pernoite;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

b) no dia do retorno ao domicílio ou à sede do serviço.

III - o funcionário ou o colaborador eventual que acompanhar um conselheiro poderá, por decisão da autoridade máxima, ter direito à mesma diária daquele, caso tenha que se hospedar no mesmo local;

IV - quando o deslocamento ocorrer dentro da região metropolitana ou Municípios limítrofes, o conselheiro, o funcionário ou colaborador eventual, será ressarcido das despesas realizadas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, desde que aprovadas pelo contabilista e pelo diretor-presidente da Entidade;

V - considera-se Região Metropolitana devidamente instituída aquela que foi regulamentada pela Assembleia Legislativa nos respectivos Estados ou Câmara Legislativa do Distrito Federal, em ato próprio, contendo seus municípios integrantes;

VI - os participantes das Reuniões de Trabalho promovidas pelo Conselho Federal, designados pelos Conselhos Regionais, na condição de empregado ou prestador de serviço, quando se deslocarem de outro ponto do território nacional à sede do Confere, receberão diárias de acordo com o limite fixado no inciso II, artigo 5º, desta Resolução, ou quando, eventualmente, do comparecimento ao Confere, em atendimento à convocação deste.

Parágrafo único. A critério de cada Conselho Regional, o funcionário designado para substituir, temporariamente, funcionário de Seccional do Regional em outro Município da mesma base territorial, durante o período de férias ou licença, em vez da diária, fará jus ao adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário que recebe, da forma prevista no § 3º, art. 469 da CLT, além do ressarcimento das despesas realizadas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

Art. 7º. As Entidades integrantes do Sistema Confere/Cores, por meio de instrumento próprio, fixarão os valores que serão praticados no âmbito interno de cada Core, dentro dos limites estabelecidos nesta Resolução, com rígida observância da sua capacidade financeira e ao princípio constitucional da economicidade.

Art. 8º. Fica autorizado o pagamento de auxílio de representação, no valor máximo de R\$ 671,00 (seiscentos e setenta e um reais), para conselheiros ou representantes, designados pelo diretor-presidente da Entidade para executarem atividades de interesse do conselho, indelegáveis a terceiros, dentro ou fora de sua sede, presencial ou remotamente.

§ 1º. Não será concedido auxílio de representação em razão de atividades administrativas e rotineiras no âmbito do próprio Conselho.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

§ 2º. O recebimento das importâncias correspondentes ao auxílio representação fica condicionado à comprovação da efetiva participação do beneficiário na atividade institucional indelegável a terceiros, conforme previsto no *caput* deste artigo, sendo desnecessária a comprovação dos gastos efetuados.

Art. 9º. O auxílio de representação tem caráter indenizatório e não pode ser pago cumulativamente com a diária.

Art. 10. Para aquisição de passagens e concessão de diárias, faz-se necessário que haja compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse institucional do Sistema Confere/Cores e correlação entre o objeto do deslocamento e a capacitação técnica da pessoa executora do serviço, que deverá ter conhecimentos específicos para as atividades a serem desempenhadas.

Art. 11. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - quando a solicitação for de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II - quando o afastamento compreender período superior a 05 (cinco) dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º. As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo diretor-presidente do Conselho, ou no seu impedimento eventual, pelo conselheiro que o substituir, na forma do Regimento Interno da Entidade.

§ 2º. À exceção dos dias de realização de Reuniões Plenárias do Confere, as propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, deverão estar expressamente justificadas pelo proponente e autorizadas pelo ordenador da despesa.

§ 3º. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação pelo diretor-presidente, o agente fará jus às diárias correspondentes ao período prorrogado, a ser processada em caráter emergencial, conforme inciso I deste artigo.

Art. 12. Na reserva e emissão dos bilhetes de passagens aéreas serão observados, os seguintes procedimentos:

I - A solicitação da emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

II - A reserva deverá ser realizada tendo como parâmetro o horário e o período da participação do agente no evento ou compromisso, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho a ser executado.

Art. 13. São elementos essenciais do ato de concessão de diárias, as seguintes informações:

- I** - nome, cargo ou função do proponente;
- II**- nome, cargo ou função do agente;
- III**- descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV**- indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V**- período provável do afastamento;
- VI**- valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VII** - autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

Art. 14. Serão restituídas pelo beneficiado, em até cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso ou quando por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento da sede de origem.

Art. 15. Para a prestação de contas das despesas com diárias e passagens, é necessário que o beneficiado apresente, no prazo de 10 (dez) dias do retorno à sede, os seguintes documentos:

- a)** Relatório de viagem, conforme modelo anexo;
- b)** Comprovantes, por meio físico ou eletrônico, de bilhetes aéreos e/ou rodoviários, anexados ao Relatório.

Parágrafo único. Quando a viagem tiver como finalidade a participação em Reuniões Plenárias do Conselho Federal dos Representantes Comerciais, o Relatório de viagem é dispensável à vista da consignação do nome do beneficiado no Livro de Presença.

CAPÍTULO III DO ADICIONAL DE DESLOCAMENTO

Art. 16. As Entidades que Compõem o Sistema Confere/Cores poderão conceder aos delegados, conselheiros, funcionários, assessores e colaboradores eventuais que, a serviço, deslocarem-se dos seus domicílios ou da sua sede respectiva, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, adicional de deslocamento, no valor de R\$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais), destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque, e do local de desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Parágrafo único. O adicional de deslocamento não será devido nos casos de utilização de veículo oficial ou de meio próprio de locomoção.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES DE TRABALHO

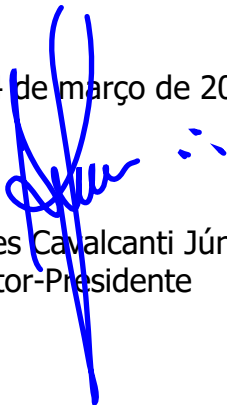
Art. 17. Os conselheiros integrantes de comissões de trabalho, permanentes ou temporárias, criadas pelas Entidades que compõem o Sistema Confere/Cores, poderão receber jeton pela participação efetiva em reuniões de caráter deliberativo, no valor, máximo, equivalente a até 50% (cinquenta por cento), do valor do jeton fixado para os conselheiros participantes de reuniões plenárias ou de diretoria-executiva.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução o proponente, o ordenador de despesas e o beneficiado que houver recebido as diárias e passagens.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 2.110/2024 - Confere.

Brasília, 24 de março de 2025.


Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente